

AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI Nº 013, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE PARTE DE TERRENO E DESTINAÇÃO DE FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO EM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE IBARETAMA COM A MATRÍCULA DE REGISTRO GERAL N°. 349, NO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBARETAMA, NO QUAL DESTINA-SE PARTE À CONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO CARLIANDO DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Ibaretama, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, *caput*, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam autorizadas conforme a existência de interesse público, o desmembramento de parte do terreno descrito na referida Matrícula do imóvel pertencente ao Município, com averbação da destinação de finalidade de construção do Mercado Público Municipal, no citado imóvel, localizado na Sede, com Matrícula de Registro Geral N°. 349, datado de 14/08/2009, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Ibaretama, conforme *cópia em anexo*.

Art. 2º. O desmembramento de parte do referido imóvel, para a construção do Mercado Público Municipal, será conforme confrontações e dimensões seguintes: Ao NORTE (Frente) com a Avenida Deputado Brasilino de Freitas por onde mede 44,20m; AO SUL (Fundos) com a Rua Joaquim Urçulino de Melo, onde mede 44,75m; Ao OESTE (Lado Esquerdo) com a Travessa Marta Maria de Castro, por onde mede 37,52m; e LESTE (Lado Direito) com remanescente do referido terreno, onde mede 36,16m, perfazendo uma



área total de 1.638,46m², destinado conforme assim, à Construção do Mercado Público Municipal.

Art. 3º. Ao cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ibaretama, fica autorizado e determinado que proceda de forma imediata com as devidas averbações de desmembramento e da destinação do Imóvel/terreno, qual seja da construção do Mercado Público Municipal.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a efetuar o pagamento das despesas relativas às alterações e averbações nas Matrículas e documentos do imóvel de que trata a presente Lei.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ibaretama – Estado do Ceará – Em 15 de junho de 2018.

Francisco Carliando de Almeida
Presidente da Câmara Municipal de Ibaretama